



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS  
Avenida Rio Branco, 65, 12º a 22º andares - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-004  
Telefone: (21) 2112-8100 - <http://www.anp.gov.br>

## RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO LEILÃO PÚBLICO N.º 001/2021 – 78º LEILÃO DE BIODIESEL

Com amparo no que prescreve o item 8 do instrumento convocatório do certame supracitado, a empresa **BSBIOS Indústria e Comércio de Biodiesel Sul Brasil S/A**, tempestivamente, apresentou recurso administrativo nos autos do Leilão Público n.º 001/2021-ANP, cujo objeto é aquisição de biodiesel pelo(s) ADQUIRENTE(S) (refinarias e importadores de óleo diesel) para atendimento ao percentual mínimo obrigatório de adição de biodiesel ao óleo diesel de 13% (treze por cento) a partir de 01 de março de 2021, e para fins de uso voluntário, a ser entregue pela(s) unidade(s) produtora(s) de biodiesel (FORNECEDOR (ES)) em tancagem própria ou de terceiros, observadas as especificações da qualidade constantes da Resolução ANP n.º 45, de 25 de agosto de 2014, ou qualquer outra que venha a substituí-la.

### 1 - DAS RAZÕES DOS RECURSOS

A irrisignação da **Recorrente** pode ser resumida da forma que se segue:

Trata-se de um Recurso que tem como objetivo o incremento na capacidade de oferta no leilão em curso (L78), por parte da Requerente. A Requerente está habilitada no leilão 78, com a capacidade de atender a demanda de 69.000 m<sup>3</sup> (sessenta e nove mil metros cúbicos). Contudo, em 22/01/2021, foi publicada no Diário Oficial da União a Autorização SPC-ANP n.º 41/21 (SEI n.º 1119524) que aumentou a capacidade de produção da fornecedora em questão para 78.000 m<sup>3</sup> por bimestre, e, "REQUER e espera que a ANP admita a habilitação de uma capacidade maior de produção e entrega do biodiesel, qual seja: 1300 m<sup>3</sup>/dia (78.000 m<sup>3</sup>/bimestre)." O recurso está disponível na íntegra no documento SEI nº 1119364.

### 2 - DO MÉRITO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A Superintendência de Distribuição e Logística (SDL), responsável pela organização e regramento do certame, publicou, em subsídio ao Pregoeiro, o DESPACHO Nº 1/2021/SDL-CMBR/SDL/ANP-RJ-eSEI (1119489), reproduzido abaixo:

*"No dia 22/01/2021, a ANP publicou a listagem final com a habilitação do 78º Leilão de Biodiesel (L78). A fornecedora BSBIOS Indústria e Comércio de Biodiesel Sul Brasil S/A, CNPJ n.º 07.322.382/0004-61, foi habilitada podendo ofertar no referido leilão 69.000 m<sup>3</sup> de biodiesel.  
Entretanto, nessa mesma data, 22/01/2021, foi publicada no Diário Oficial da União a Autorização SPC-ANP n.º 41/21 (SEI n.º 1119524) que aumentou a capacidade de produção da fornecedora em questão para 78.000 m<sup>3</sup> por bimestre.*

A BSBIOS, tempestivamente, apresentou intenção de recorrer ao resultado final publicado e apresentou as razões de seu recurso. Argumenta a recorrente que uma oferta de capacidade maior de biodiesel no certame seria "benéfica ao atendimento do interesse público" e representaria "uma maior garantia de fornecimento de biocombustíveis no Brasil" no L78.

O item 6.6 do Edital do L78 estabelece que a ANP deve informar na listagem final o volume máximo que cada fornecedor poderá ofertar no certame:

6.6 A ANP fará a conferência dos documentos contidos no ENVELOPE 2 (e/ou enviados através do SEI), quando houver, e divulgará, até o dia 22/01/2021, no endereço eletrônico [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br), a listagem final de todas as empresas que foram consideradas habilitadas para participação no LEILÃO PÚBLICO nº 001/21, informando ainda o volume máximo, em metros cúbicos, que cada FORNECEDOR poderá ofertar no certame.

Já o item 8.1 estabelece aos fornecedores a possibilidade de recorrer, se insatisfeita com o resultado estabelecido pela listagem final:

8.1 Divulgada a listagem final do(s) FORNECEDOR(ES) habilitado(s), conforme mencionado no item 6.6, qualquer FORNECEDOR poderá recorrer no peticionamento intercorrente do SEI ou via endereço eletrônico [leilaobiodiesel@anp.gov.br](mailto:leilaobiodiesel@anp.gov.br), até o dia 25/01/2021, ficando os demais LICITANTES, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contra-razões em 1 (um) dia, que começará a fluir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses

Ressalta-se que o recurso foi interposto para requerer um direito que a empresa não possuía, maior capacidade de comercialização, no momento da publicação da habilitação final para o L78. Dessa forma, não houve erro desta Agência nos dados publicados.

Cabe mencionar que o item 12.10 estabelece que as normas do Edital dos Leilões de Biodiesel serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não ffram princípios caros à Administração Pública.

12.10 As normas que disciplinam este LEILÃO PÚBLICO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação

O Edital estabelece uma data denominada "Abertura do Certame". No L78, a "Abertura do Certame" será no dia 29/01/2021.

No caso em questão, temos o seguinte horizonte temporal:

22/01/2021 - Habilitação Final e publicação no D.O.U. da autorização de operação da BSBIOS com a nova capacidade;

25/01/2021 - Data para recurso;

29/01/2021 - Data estabelecida pelo Edital como "Abertura do Certame";

01/02/2021 - Data da "Apresentação das Ofertas" pelos fornecedores.

No que tange as atribuições da SDL, o aumento do volume de biodiesel ofertado no certame é benéfico ao interesse público."

Adicionalmente, verifica-se que questão semelhante foi tratada em leilão recente (L77), tendo o aumento de capacidade sido aprovado em fase de recurso para a empresa Oleoplan Nordeste Indústria de Biocombustíveis Ltda. (Iraquara/BA), conforme relatório de recurso (SEI 1043124 / PROCESSO 48610.217897/2020-17).

### 3 - CONCLUSÃO

Pelo fio do exposto, o Pregoeiro, por só participar da habilitação Relativa a Regularidade Fiscal, acompanha a equipe da Superintendência de Distribuição e Logística (SDL) e junto com esta Superintendência julga **PROCEDENTE** o recurso de autoria da empresa **BSBIOS Indústria e Comércio de Biodiesel Sul Brasil S/A**.



Documento assinado eletronicamente por **GLLAUCO CHILELLI MERCADANTE, Técnico Administrativo**, em 26/01/2021, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.anp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1123486** e o código CRC **0BF6DAE8**.

---